

Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução

“Linhas Recarei – Vila Nova de Famalicão e Vermoim – Vila Nova de Famalicão, a 400 kv (troço comum)”

RECAPE (AIA 2593)

Apreciação da informação apresentada em sede de Audiência dos Interessados

1. Introdução e objetivo

Na sequência da proposta de Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) sobre o Projeto “Linhas Recarei – Vila Nova de Famalicão e Vermoim – Vila Nova de Famalicão, a 400 kv (troço comum)”, de “Não Conformidade”, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., na qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), efetuou uma “Audiência dos interessados”, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. No decurso da mesma foi apresentado pela REN- Rede Elétrica Nacional, S.A. (Proponente do Projeto) o documento “Análise da Proposta de Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE)”.

A APA remeteu o referido documento aos membros da Comissão de Avaliação (CA) nomeada no âmbito do procedimento de AIA, integrando a presente apreciação o parecer das Entidades representadas na referida comissão.

Assim, analisa-se no presente documento a informação apresentada pelo Proponente, a fim de determinar se as soluções de projeto adotadas (na ótica da minimização integrada dos impactes) e os estudos desenvolvidos (avaliação dos impactes com o detalhe inerente à fase de projeto de execução e as consequentes medidas de minimização) permitem verificar se se encontra já assegurado o cumprimento da Declaração de Impacte Ambiental (DIA), emitida em 17 de maio de 2013.

2. Antecedentes e enquadramento

Da avaliação desenvolvida sobre o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) concluiu-se que:

- O RECAPE não permitia verificar o cumprimento da **Condicionante 3**, a qual determina necessidade de garantir a articulação com as Câmaras, no sentido de minimizar as afetações e interferências do projeto com a envolvente e promover a sua articulação com as funcionalidades presentes no território afetado. Sobre o cumprimento desta condicionante, seria expectável um adequado desenvolvimento, quer pela importância da articulação com as câmaras (e cuja garantia é imposta pela DIA), quer pelo facto de já na fase de estudo prévio algumas autarquias terem identificado um conjunto de impactes negativos, e manifestado a sua oposição ao projeto (Câmara Municipal de Trofa). Contudo, no RECAPE não eram apresentadas evidências dos procedimentos adotados pela REN que visassem garantir a articulação com as Câmaras Municipais, no sentido de assegurar a possível minimização dos impactes identificados pelas autarquias.

A falta de fundamentos para poder considerar que foi garantida a articulação com as Câmaras, foi corroborada pelos resultados da Consulta Pública efetuada sobre o RECAPE, no decurso da qual:

. a Câmara Municipal de Valongo referiu que já na anterior consulta pública se tinha pronunciado contra o projeto atendendo às múltiplas implicações negativas para o território do município, nomeadamente no que se refere à elevada intrusão visual na paisagem, desvalorização económica do território, condicionamento dos usos e ocupação do solo, e perturbação do ambiente sonoro, e concluiu que os impactes esperados não estavam “minimamente acomodados” pelas medidas de minimização, reiterando a sua posição anteriormente assumida;

. a Câmara Municipal da Trofa reafirmou a sua oposição ao projeto e salientou os impactes negativos e irreversíveis decorrentes da implementação do mesmo, concluindo que o projeto condicionará o desenvolvimento sócio económico do concelho. Denotou ainda que a infraestrutura (linha) não tem enquadramento legal, na medida em viola o disposto no regulamento do PDM de Trofa no que respeita às áreas florestais de produção e proteção, ou seja, é incompatível com o IGT em vigor para o concelho de Trofa.

Face ao exposto concluiu-se que não se encontrava garantida a articulação com as Câmaras Municipais territorialmente competentes, ou seja, que tivesse sido dado cumprimento à Condicionante 3 da DIA.

- O traçado inerente ao Projeto de Execução apresenta situações nas quais as linhas se desenvolvem muito próximo de habitações: aglomerado de Bicho (vão entre os apoios 98/83 e 99/84, a cerca de 14

m de uma habitação), e diversas habitações na proximidade do apoio 92/77 (a cerca de 55 m), sem que fosse devidamente fundamentado ser essa a melhor opção possível dentro do corredor aprovado.

- O RECAPE não procedeu a uma adequada reavaliação dos impactes no ambiente sonoro que permitisse avaliar os impactes sobre estes recetores.
- O traçado, entre os apoios 89/74 e 95/80, é muito conflituante com o Santuário de Nossa Senhora da Alegria, situação agravada pela importância do mesmo, decorrente da sua proeminência sobre a envolvente e do carácter religioso do local.

Verificou-se ainda que não era dado cumprimento à alínea a) da Condicionante 10 (que determina que se deve proceder à construção de um ponto de água alternativo nas situações em for impossível o desenvolvimento da linha a mais de 500 m), e que não era assegurado o cabal cumprimento das seguintes determinações:

. ***“Procurar o maior afastamento possível ao (...) Santuário de Nossa Senhora da Alegria”*** (ponto ii. da alínea b) da condicionante 10 da DIA)

. ***“Garantir o máximo afastamento possível do edificado habitacional de que fazem parte dos aglomerados de Bicho e Maganha e das áreas industriais existentes”*** (ponto iv, da alínea b) da condicionante 10)

. ***“Evitar a afetação dos elementos patrimoniais identificados, cumprindo os afastamentos a seguir indicados e salvaguardando as ocorrências 1, 2 e 4 (cuja realocização se preconiza para a fase de RECAPE).”***

- ***No Troço 2A, os apoios e respetivas infraestruturas necessárias à sua construção, nomeadamente acessos, devem distar 50 m das ocorrências 5 e 6.***
- ***No Troço 4, as ocorrências 9 e 10 não podem ser alvo de afetação, de forma a conservarem a sua configuração atual (conservação)”*** (pontos i. e ii, alínea c) da condicionante 10)

Não eram avaliados os impactes relativos às infraestruturas associadas ao projeto, cuja localização não era definida apesar de, no parecer da CA referente ao descritor património, se ter explicitado que “esta avaliação teria que, necessariamente, ser efetuada em fase de RECAPE”.

Destacando a relevância da condicionante 3, os resultados da Consulta Pública que corroboram o seu não cumprimento, e o facto de serem identificadas situações de proximidade às habitações para as quais deviam ser equacionadas soluções de traçado que permitam um maior afastamento, a CA considerou que não estavam reunidas as condições necessárias para que o projeto de execução pudesse ser considerado conforme a DIA, devendo previamente:

- . ser demonstrado o cumprimento da condicionante 3, que determina a garantia da articulação com as Câmaras;
- . proceder ao desenvolvimento de alterações de traçado que assegurem maior afastamento às habitações do aglomerado de Bicho e às habitações localizadas na proximidade do apoio 92/77 (a cerca de 55 m);
- . proceder ao desenvolvimento de soluções de projeto que assegurem a minimização da afetação paisagística da envolvente do Santuário de Nossa Senhora da Alegria, esclarecendo adequadamente as reservas apresentadas na apreciação efetuada;
- . reavaliar adequadamente os impactes no ambiente sonoro.

Concluiu-se também que a lista das medidas de minimização constante do PAA (Volume 4 do RECAPE) devia ser alterada de acordo com a apreciação efetuada.

A CA alertou ainda para:

- a questão relativa à articulação do PDM da Trofa com a construção da LAT, tendo em consideração que o parecer da Câmara Municipal da Trofa, de 22/1/2014, reitera o facto de o Regulamento (art.º 35.º) do PDM em vigor não prever a construção de infraestruturas lineares nas classes de espaço “Área florestal de proteção” e “Área florestal de produção”;
- a necessidade da não inviabilização da construção da RAVE Porto-Vigo no futuro. Note-se que o extremo norte da LAT e a Subestação de Famalicão se localizam já no corredor alargado da RAVE, embora o afetem

muito periféricamente (apoios 104 a 107). Dever-se-á ainda atender ao facto de se encontrar previsto o prolongamento desta LAT para norte, a implementar pelo mesmo proponente, o que implicará o atravessamento do corredor RAVE em causa.

Assim, a proposta de DCAPE referiu que:

“O projeto de execução apresentado desenvolve-se de acordo a solução determinada na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida em fase de estudo prévio e o respetivo relatório de conformidade ambiental (RECAPE) permite verificar, na generalidade, as disposições impostas na mesma.

Contudo, não foi apresentada informação suficiente para demonstrar o cumprimento das Condicionantes n.º 3 e n.º 10 da DIA, as quais constituem disposições determinantes para decisão nesta fase, dado que das mesmas podem decorrer alterações de traçado relevantes para a definição adequada das medidas de minimização. A demonstração do cumprimento destas condicionantes encontra-se ainda reforçada pelos resultados da consulta pública promovida no presente procedimento.

Face ao exposto, considera-se não estarem reunidas as condições necessárias à pronúncia pela conformidade ambiental do projeto de execução em apreço.”

3. Apreciação da informação apresentada

Condicionante 3. – “Garantir a articulação com as Câmaras Municipais territorialmente competentes “ (Valongo, Santo Tirso, Trofa, Vila do Conde e Vila Nova de Famalicão), no sentido de minimizar as afetações e interferências do projeto com a envolvente e promover a sua articulação com as funcionalidades presentes no território afetado. (...) ”

Nas alegações (pág. 8) é apresentada uma análise das questões constantes dos pareceres emitidos pela Câmara Municipal de Trofa e CM de Valongo, em sede de consulta Pública do RECAPE, as quais apresentaram oposição ao projeto. No que se reporta à consideração da Câmara Municipal de Valongo segundo a qual *“o projeto na fase de construção e exploração apresenta diversas implicações negativas no território, nomeadamente no que se refere à elevada intrusão visual na paisagem, desvalorização económica do território, condicionamento dos usos e ocupação do solo, (...) e perturbação do ambiente sonoro e qualidade do ar e radiação eletromagnética.”*, e ao facto do seu parecer concluir reiterando a sua *“posição anteriormente assumida, defendendo sistemas de transporte e distribuição de energia mais sustentáveis e ajustados ao contexto socioeconómico e ambiental”*, não é apresentada qualquer análise pela REN.

No referido ponto a REN, relativamente à CM de Trofa e de Valongo conclui que não seria *“de nenhuma forma possível assegurar a articulação do projeto com uma entidade que recusa a opção da DIA”*. Note-se contudo, que no RECAPE eram apenas apresentadas cópias das cartas enviadas às autarquias pela empresa que elaborou o RECAPE, referindo a necessidade de dar cumprimento à Condicionante 3, e solicitando o respetivos pareceres, não se justificando assim que a REN, com base no referido procedimento e em sede de alegações, refira a impossibilidade de articulação.

A REN apresenta ainda um conjunto de considerações (páginas 1 a 4) sobre as competências da administração central e dos Municípios (anexando um parecer jurídico), as quais não são apreciadas no presente documento, dado que não são relevantes para a verificação do necessário cumprimento da condicionante 3 da DIA emitida, e dado que a audiência dos interessados sobre o cumprimento de uma DIA não é a sede adequada para analisar as competências dos Municípios.

Apesar do atrás exposto, além de ter procedido a sessões de apresentação do projeto na CM de Santo Tirso e de Trofa, após apresentação de RECAPE, em fase de análise da proposta de DCAPE a REN efetuou reuniões com a CM de Valongo e com a CM de Trofa, no decurso e na sequência das quais:

- A Câmara Municipal de Trofa manifesta a sua opção por soluções específicas do projeto, respeitantes às situações identificadas como mais críticas no seu concelho (ponto de água de Covelas, travessia do rio Ave, proximidade do Santuário de N. Srª da Alegria), concluindo a REN que tal facto corresponde à emissão de um parecer favorável.

- A Câmara Municipal de Valongo, segundo as alegações, referiu à REN que iria equacionar rever a sua anterior posição (de oposição ao projeto). Nas alegações é ainda referido que na sequência das reuniões ocorridas, e da *“leitura da resposta da CM (ver Anexo D.1), conclui-se que a CM acolheu favoravelmente as justificações apresentadas pela REN”*. Contudo, da leitura do referido ofício, verifica-se que a autarquia, no que respeita ao projeto apenas refere que:

“(…) iremos ter em conta o exposto na vossa resposta às nossas preocupações já anteriormente manifestadas e do parecer emitido anteriormente pela Câmara Municipal de Valongo, no âmbito da consulta pública do RECAPE.”

Assim, considera-se que o documentos do referido Anexo D.1. não permite concluir que a CM de Valongo é favorável ao projeto, devendo o proponente apresentar, para validação pela Autoridade de AIA, os documentos que lhe permitam concluir pelo acolhimento desta Câmara Municipal.

Relativamente à articulação com as Câmaras Municipais, nas conclusões do Parecer da CA sobre o RECAPE alertou-se para a questão relativa à articulação do PDM da Trofa com a construção da LAT, tendo em consideração que o parecer da Câmara Municipal da Trofa, de 22/1/2014, reiterava o facto de o Regulamento (art.º 35.º) do PDM em vigor não prever a construção de infraestruturas lineares nas classes de espaço “Área florestal de proteção” e “Área florestal de produção”. Sobre esta questão esclarece-se que a CCDR Norte solicitou já à Câmara Municipal de Trofa, conforme ofício cuja cópia se anexa, a ponderação sobre a necessidade de suspensão do Plano Diretor de Trofa em vigor (Aviso nº 2683/2013, de 22 de fevereiro) para a área do projeto, em relação à afetação de Espaços Florestais.

Acresce ainda que no Ofício da Câmara Municipal da Trofa (referência S/11746/2014, de 22 de Dezembro de 2014, Anexo D2) no qual o referido município da Trofa apresenta o seu parecer relativamente a três propostas de alteração de traçado, nada refere quanto ao impedimento da afetação dos Espaços Florestais por estruturas lineares. Assim, afigura-se que a autarquia não irá obstar à passagem das linhas em estudo no seu território municipal, pelo que poderá encetar as diligências necessárias referidas.

Face ao exposto, caso seja desenvolvida a articulação com a Câmara Municipal de Valongo, é possível concluir que foi dado cumprimento à Condicionante 3 da DIA.

Condicionante 10, alínea a) - *Minimizar a afetação dos pontos de água de apoio ao combate a incêndios identificados, afastando, sempre que possível, as linhas elétricas para mais de 500 m, sendo que, em caso de impossibilidade, deve proceder-se à construção de outro ponto de água no concelho com características semelhantes ao existente.*

Dado o disposto no Despacho n.º 5711/2014, de 30 de abril, relativamente às normas técnicas e funcionais a observar na manutenção dos pontos de água integrantes das Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios (RDFCI), haverá que garantir o cumprimento das especificações técnicas dos pontos de água para abastecimento a meios aéreos, referenciadas no art. 6.º do citado Despacho, que determinam o seguinte (n.º 2, alíneas e) e f)):

“e) Garantir uma zona de proteção imediata, constituída por uma faixa sem obstáculos num raio mínimo de 30 metros contabilizado a partir do limite externo do ponto de água, com exceção dos planos de água cuja dimensão permita o abastecimento aéreo em condições de segurança, considerando-se como tais os que garantam uma área livre de obstáculos num raio de 30 metros a partir do ponto de abastecimento;

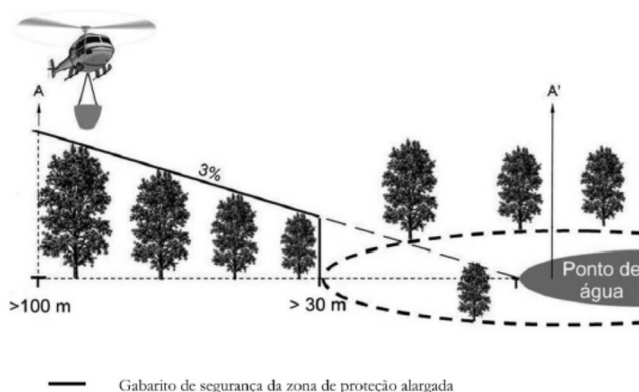
f) Garantir uma zona de proteção alargada, abrangendo os cones de voo de aproximação e de saída e uma escapatória de emergência, concebida em função da topografia e regime de ventos locais, com as dimensões e gabaritos constantes no anexo III.”

No decurso da avaliação do RECAPE, e segundo as cartas do Projeto, verificou-se o traçado da linha distava 30 m do limite externo do ponto de água, desenvolvendo-se assim no interior da sua zona de proteção restrita de 250 m (perímetro mínimo livre de intersecções para que o ponto de água possa ser usado por helicópteros) e colidia com a zona de proteção imediata do ponto de água de Covelas, condicionando-o definitivamente (e tornando-o inoperacional conforme identificado pela Câmara Municipal), concluindo-se que não foi dado cumprimento à alínea a) da Condicionante 10.

Assim, a REN procedeu à alteração da localização dos apoios 79/64 e 80/65, deslocando o traçado para norte, distando agora o traçado da linha 90 m do ponto de água de Covelas.

Nas alegações é ainda apresentada uma análise do cumprimento das diversas condicionantes e medidas da DIA, concluindo que a alteração efetuada no traçado não induz o não cumprimento das mesmas.

Em termos do cumprimento do Despacho n.º 5711/2014, de 30 de abril, verifica-se que o traçado agora apresentado se desenvolve fora da zona de proteção imediata do ponto de água (30 m), não sendo contudo demonstrado o cumprimento da garantia da “zona de proteção alargada, abrangendo os cones de voo de aproximação e de saída e uma escapatória de emergência, concebida em função da topografia e regime de ventos locais, com as dimensões e gabaritos constantes no anexo III”, nomeadamente o “gabarito de segurança da zona de proteção alargada”, definido conforme esquema seguinte:



Nota: as dimensões da figura não estão desenhadas à escala.

Fig. 3 do Despacho n.º 5711/2014, de 30 de abril

Assim, o traçado não pode ser aprovado neste troço, dado que não se encontra demonstrado o cumprimento do estabelecido no Regulamento dos Pontos de Água, constante do Despacho n.º 5711/2014, de 30 de abril.

Deste modo deve ser apresentado um traçado alternativo entre os apoios cuja alteração permita o efetivo cumprimento do normativo legal.

Importa ainda destacar que a CM de Trofa considera que o traçado da linha “deveria distanciar-se ainda mais, uma vez que pela forte inclinação da vertente Norte, acrescido da altura dos apoios, a mesma poderá continuar a ser prejudicial na aproximação dos meios aéreos.”.

Verifica-se assim que não é possível concluir pelo cumprimento da alínea a) da Condicionante 10.

- **Condicionante 10, alínea b) ponto ii - “Procurar o maior afastamento possível ao (...) Santuário de Nossa Senhora da Alegria”**

Relativamente ao Santuário de Nossa Senhora da Alegria, na análise do RECAPE considerou-se que a solução apresentada gerava muitas reservas, que não eram apresentadas as devidas razões para a solução adotada, e que não era demonstrado que a mesma é a que efetivamente minimiza os impactos visuais muito negativos.

Verificou-se que a extensão compreendida entre os apoios 89/74 e 95/80 é por várias razões muito conflituante com o local, agravado pela importância do mesmo, face à sua proeminência sobre a envolvente e ao seu carácter, pelo que se concluiu que deveria proceder-se ao desenvolvimento de soluções de projeto que assegurem a minimização da afetação paisagística da envolvente do Santuário de Nossa Senhora da Alegria, esclarecendo adequadamente as reservas apresentadas na apreciação sobre o RECAPE.

Assim, a REN efetuou uma análise do impacto visual e paisagístico do traçado entre os apoios 90/75 e 95/80, ou seja, na zona envolvente ao santuário e miradouro de S. Gens, que abrange igualmente a envolvente da zona

habitacional de Arrabalde, que se pretendia ter como objetivo a identificação de uma solução alternativa que minimizasse a visualização do traçado a partir santuário (nomeadamente do apoio 91/76) e, simultaneamente, aumentasse a distância às casas da periferia da zona habitacional de Arrabalde/Alvarelos.

Da análise do documento “Análise da Proposta de Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), considera-se que globalmente e formalmente foram dadas respostas às questões que se colocaram na apreciação do RECAPE, relativamente à Paisagem.

Contudo, relativamente ao Estudo Visual S. Gens (Anexo G), que procede à análise do impacto visual e paisagístico do traçado entre os apoios 90/75 e 95/80, ou seja, na zona envolvente ao santuário e miradouro de S. Gens, importa referir que esta análise deveria ter apresentado uma solução mais favorável que a apresentada no RECAPE, tendo em consideração os potenciais e expectáveis impactos visuais e paisagísticos sobre o miradouro regional de S. Gens e a compatibilização entre os diferentes fatores ambientais passíveis de afetação, e não uma alternativa com impacto visual e paisagístico superior à apresentada em RECAPE.

Embora as simulações e o trabalho realizado tenha sido bem elaborado, considera que no seu conjunto, não foi dada uma resposta adequada e focada no desenvolvimento de uma solução alternativa com menores impactos ambientais no fator ambiental Paisagem.

Verifica-se assim que a solução alternativa desenvolvida pela REN, embora permita um maior afastamento relativamente a alguns recetores sensíveis, é contudo uma proposta menos adequada do ponto de vista do impacto visual e paisagístico que, e em particular o apoio 92/77, se faz sentir no referido miradouro.

Note-se que o desenvolvimento do traçado nesta zona implica a compatibilização com o desenvolvimento de alterações de traçado que assegurem maior afastamento habitações localizadas na proximidade do apoio 92/77 (a cerca de 55 m).

Da reavaliação dos impactos sobre o ambiente sonoro, e pela análise dos resultados das estimativas efetuadas, verifica-se que a exploração da linha, na solução apresentada no RECAPE, que se desenvolve a cerca de 50 m das referidas habitações (Ponto C -recetores 7 a 19), não originará níveis sonoros acima dos limites regulamentares, prevendo-se o cumprimento dos critérios de exposição e de incomodidade.

Do ponto de vista patrimonial relativamente à envolvente visual do Santuário de S. Gens a solução agora apresentada é mais desfavorável sendo que, se por um lado permite reduzir a altura de três apoios - 90/75, 91/76 e 92/77, por outro implica a implantação de um apoio suplementar – 90A/75A – com 63.20 m de altura e o aumento, em 10 metros, da altura do apoio 94/79. Deste modo considera-se preferível a solução apresentada no RECAPE.

Assim, conclui-se que, das soluções apresentadas (traçado RECAPE/Traçado alternativo) para o troço entre os apoios 90/75 a 95/80, deve ser adotado o traçado apresentado em RECAPE (dado que não originará níveis sonoros acima dos limites regulamentares, prevendo-se o cumprimento dos critérios de exposição e de incomodidade, e dado que a solução alternativa é menos adequada do ponto de vista do impacto visual e paisagístico sobre o referido miradouro/santuário).

Condicionante 10, alínea b) ponto iv - “Garantir o máximo afastamento possível do edificado habitacional de que fazem parte dos aglomerados de Bicho e Maganha e das áreas industriais existentes”

No decurso da avaliação do RECAPE, e da análise das cartas de projeto, verificou-se que a habitação mais próxima (aglomerado de Bicho) se localizava a cerca de 14 m do vão entre os apoios 98/83 – 99/84 (travessia do rio Ave), pelo que se conclui que devia ser equacionada uma alternativa de traçado que possibilitasse um maior afastamento às edificações do referido aglomerado.

Assim, a REN procedeu à definição de uma solução alternativa de traçado (figura em anexo), a Este da solução apresentada no RECAPE, mais próxima das instalações fabris e que possibilita o afastamento da linha do aglomerado de Bicho. A alternativa contempla o deslocamento dos apoios 98/83, 99/84 e 100/85 para Este, a inclusão de um novo apoio - 98/83A, bem como o deslocamento do apoio 102/87 para Oeste (face às exigências de viabilidade técnica de projeto) e implanta-se no espaço disponível entre as duas instalações fabris da Metalgalva.

Nas alegações é apresentado um estudo comparativo, relativo ao cumprimento das condicionantes e medidas da DIA para as duas soluções de traçado (traçado RECAPE/traçado Alternativo).

Da análise do mesmo verifica-se o traçado alternativo induz um afastamento significativo às habitações (a habitação do aglomerado de Bicho mais próxima do traçado dista agora cerca de 180 m do vão entre os apoios 98/83 e 98/83), assegurando de forma equivalente as diferentes condicionantes e medidas da DIA. Na análise desenvolvida é ainda concluído que não há impedimentos à instalação de apoios ou sobrepassagem da linha, e confirma-se que a alteração é compatível com o regulamento do PDM de Vila do Conde.

Como impactes negativos da solução alternativa identifica-se que, decorrente da alteração do apoio 102/87, o traçado alternativo, no vão entre os apoios 102/87 e 103/88, aproxima-se de uma habitação, distando 60 m, quando anteriormente distava 100 m.

Em termos de Património verifica-se que o traçado alternativo implica uma aproximação a duas áreas sensíveis – Cimo do Caneiro (Mamoa) e Devesa (Alminha) – identificadas na planta D11 como R2 e R3.

No entanto, face à distância relativamente aos apoios, com base na análise da cartografia apresentada, consideram-se os eventuais impactes potencialmente minimizáveis com a adoção de medidas adequadas.

Saliente-se contudo que terá que ser verificada e confirmada a situação das ocorrências R2 - Cimo do Caneiro, (Mamoa) - e R3 – Devesa (Alminha) - indicadas na planta D11, uma vez que parece ter havido uma troca na legenda entre as duas. Por outro lado, não constando estas ocorrências do Relatório do Descritor Património apresentado no âmbito do RECAPE (Anexo I), deve ser apresentado aditamento ao mesmo do qual constem as respetivas fichas de ocorrência, a avaliação de impactes no âmbito do projeto e as medidas de minimização preconizadas, sendo que, no caso da Mamoa de Cimo do Caneiro, poderá vir a ser necessário proceder à realização de escavação arqueológica em área.

Em conclusão considera-se que a solução alternativa na zona da travessia do rio Ave permite um significativo afastamento do traçado à habitação do aglomerado de Bicho mais próxima (180 m), pelo que deve ser adotada, devendo a nova localização do apoio 100/85 evitar a afetação do elemento patrimonial R3, e devendo ser desenvolvidas soluções específicas que permitam minimizar o deslocamento para Oeste do apoio 102/87.

Verifica-se assim que foi dado cumprimento ponto iv, da alínea b) da Condicionante 10.

- **Condicionante 10, alínea c) pontos i. e ii: “Evitar a afetação dos elementos patrimoniais identificados, cumprindo os afastamentos a seguir indicados e salvaguardando as ocorrências 1, 2 e 4 (cuja realocação se preconiza para a fase de RECAPE).**

i. No Troço 2A, os apoios e respetivas infraestruturas necessárias à sua construção, nomeadamente acessos, devem distar 50 m das ocorrências 5 e 6.

ii. No Troço 4, as ocorrências 9 e 10 não podem ser alvo de afetação, de forma a conservarem a sua configuração atual (conservação)”

Condicionante nº 10 c) – ocorrências 2, 4 e 12

Nas alegações é esclarecido que apenas se eliminou a medida de minimização aplicável à ocorrência 2, “uma vez que, e tal como consta do relatório de prospecção (apresentado na medida de minimização nº 1), esta corresponde a miliário cujo local de achamento se situa a cerca de 115 m do apoio 90/75, mas que actualmente não se encontra no local, encontrando-se antes no quintal do seu descobridor em Trofa a Velha (informação confirmada pela nossa equipa).”.

Esclarece-se agora que se tentou a efetiva realocação da ocorrência 4, mas sem sucesso. Não se recomendam assim medidas de minimização específicas para além de uma especial atenção no decorrer dos trabalhos de acompanhamento arqueológico na área (medida 71 do PIMM), tendo em conta que, de acordo com a coordenada indicada na bibliografia, a ocorrência se deverá situar a cerca de 180 m do apoio 93/78.

Considera-se de aceitar a justificação apresentada, pelo que se conclui que é dado cumprimento a este ponto da condicionante da DIA.

Para a ocorrência 12, situada a cerca de 120 metros do apoio 104/89, tendo em conta o facto de a mesma não se encontrar no local georreferenciado, nem na AID do apoio, conforme esclarecido nas alegações, não se recomendam quaisquer medidas de minimização no âmbito da abertura de caboucos. Quanto a trabalhos relacionados com outras infraestruturas de projeto, não se recomendam quaisquer outras medidas que não uma especial atenção no decorrer dos trabalhos de acompanhamento arqueológico na área (medida 71 do PIMM).

Considera-se a justificação adequada, sendo assim dado cumprimento à condicionante da DIA.

Condicionante nº 10 c) i – ocorrências 5 e 6

Nas alegações é esclarecido que não se procedeu à representação das referidas ocorrências na cartografia, por se encontrarem, respetivamente a cerca de 260 m e a 310 m do apoio 99/84, fora do corredor de 100 metros de largura centrado ao eixo da linha prospetado no âmbito do RECAPE.

Não obstante se considerar preferível, para efeitos de análise, a implantação na cartografia específica do Património de todas as ocorrências patrimoniais, dado a justificação apresentada e considerando que no desenho 6 as mesmas estão referenciadas, aceita-se a justificação. Considera-se assim que é dado cumprimento a este ponto da DIA.

Condicionante nº 10 c) ii - ocorrências 9 e 10

A REN esclarece que não se procedeu à representação das referidas ocorrências na cartografia, por se encontrarem, respetivamente a cerca de 130 m e a 390 m do apoio 101/86, fora já do corredor de 100 metros de largura centrado ao eixo da linha prospetado no âmbito do RECAPE.

Não obstante se considerar preferível para efeitos de análise a implantação na cartografia específica do Património de todas as ocorrências patrimoniais, dado a justificação apresentada e considerando que no desenho 6 as mesmas estão referenciadas aceita-se a justificação.

Saliente-se que caso se venham a identificar vestígios destas ocorrências deverão ser adotadas medidas de minimização complementares.

Da análise efetuada e relativamente ao descritor património conclui-se que as alegações apresentadas relativamente ao cumprimento das condicionantes 10 c), 10 c) i e 10 c) ii, esclarecem suficientemente as situações anteriormente apontadas, considerando-se assim que é dado cumprimento ao estabelecido na DIA.

Reavaliação dos impactes no ambiente sonoro

Em resposta ao solicitado na apreciação é apresentada uma reavaliação dos impactes no ambiente sonoro, que tem em consideração uma nova campanha de medições de caracterização da situação atual.

- não foi incluído nos documentos enviados o Desenho A (o Anexo F, em relação ao ambiente sonoro, apenas contempla os desenhos D8 (3 folhas) sobre a localização dos recetores sensíveis; nestes desenhos aparecem pontos de medição que, não se tem a certeza se se referem a esta nova campanha de medições, uma vez que a numeração não confere com os demais elementos apresentados, nomeadamente quanto a 2 pontos de medição 3 e 3A, uma vez que só se identifica um dos pontos no relatório de medições (anexo H1)- o ponto 3 localizado no meio das unidades industriais;
 - em relação a este ponto 3A, foi considerada a mesma situação de referência quando, atentando ao relatório de medições e à contabilização de fontes sonoras, se verifica que este ponto foi fortemente condicionado pelas atividades da unidade industrial mais próxima - a Metalgalva. Nessas circunstâncias, se tivessem realizado medições simultâneas, seria provável que no ponto 3 os valores não fossem tão significativos. Por esta razão não se concorda com a consideração da mesma situação de referência;
 - em relação ao ponto adicional C, julga-se que os valores apresentados dizem respeito à solução do RECAPE e não contempla a avaliação do traçado alternativo, uma vez que a distância de avaliação considerada é de 71 m, presume-se que em relação ao eixo da linha. No entanto, a situação,

aparentemente não será muito distinta dos valores aqui reportados, uma vez que passará para o lado nascente do recetor 9 em condições semelhantes, beneficiando todos os outros recetores que passariam a estar mais distantes da linha dupla, como se pode observar na figura seguinte.

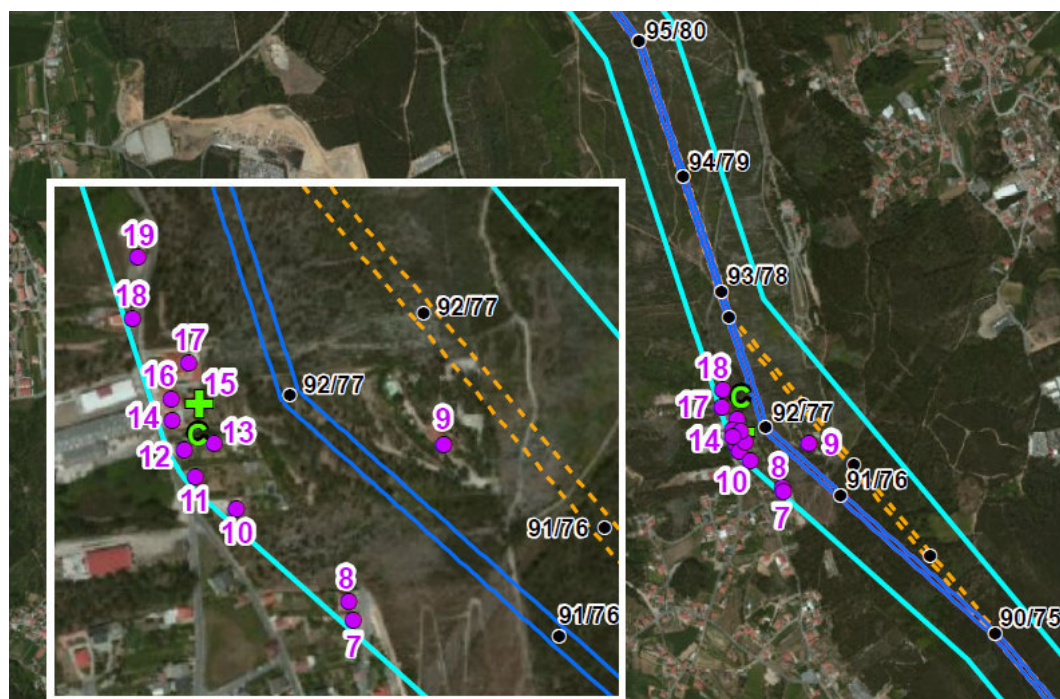


Figura 1 – extrato do desenho 8 – folha 3 do documento em apreciação

Tabela 1 – Resumo da avaliação de impacte sonoro na zona de S. Gens (ponto de medição C)

	Ld	Le	Ln	Lden
Medição em "C"	59	54.8	44	58
LAEq, linha MAT estimado (71 m da linha)	34.8	34.8	34.8	41.1
Ruído Ambiente estimado	59.0	54.8	44.5	58.1
LAEq, linha MAT estimado (favorável)	42.6	42.6	42.6	48.9
Ruído Ambiente estimado	59.1	55.1	46.4	58.5
Valor-limite de exposição a cumprir			53	63
			☑	☑
	0.0	0.0	0.5	
	0.1	0.3	2.4	
Critério de incomodidade a cumprir	5	4	3	
	☑	☑	☑	

Apesar dos referidos aspetos críticos da avaliação desenvolvida, verifica-se que o Proponente demonstra que a legislação sobre o ruído é cumprida (Ruído Ambiente estimado), nesta zona de S. Gens, tendo como referência um recetor localizado 71 m da linha. Conforme se pode observar na tabela anterior, existem momentos – sempre

que as condições atmosféricas são favoráveis em relação à geração e propagação do ruído (tempo húmido) – em que os valores estimados se irão aproximar dos valores limite do Critério de Incomodidade em período noturno.

Em relação aos elementos em falta que foram apresentados, salienta-se a discordância da utilização da mesma situação de referência para os pontos 3 e 3A.

Em relação à solicitada avaliação do ruído decorrente das operações de construção e de um Plano de Monitorização que incluía as operações de construção, constata-se que nenhuma das pretensões foi atendida.

- Por um lado indicam que o ruído das motosserras já está tabelado. Contudo o mesmo não foi quantificado em termos de perturbação para os recetores mais próximos que se encontram ao longo do traçado da linha.
- Quanto ao desenrolamento e subida da linha para os apoios é referido que são operações não ruidosas, não as quantificando, nem as discriminando nos documentos entregues. Dado que é uma ação que envolve a utilização de equipamento pesado, não se concorda com esta justificação.
- Quanto ao Plano de Monitorização, e precisamente por esta falta de avaliação e de justificação aceitável, considera-se que será de realizar a monitorização em fase de construção, pelo menos nos pontos em que se localizam recetores sensíveis a menos de 50 m das futuras linhas (não ao eixo da linha). A monitorização em fase de exploração, uma vez que existe uma significativa proximidade dos valores limite de incomodidade em período noturno para a situação favorável, deve seguir o mesmo princípio, com uma avaliação inicial, após a entrada em exploração e em período húmido; adicionalmente, se for do interesse do proponente, poderão ser realizadas medições em condições desfavoráveis à emissão. Este plano deverá previamente ser submetido a aprovação.

Elementos a apresentar em sede de RECAPE - “2. Inventário das medidas de minimização a adotar na fase de construção e na fase de exploração, sem prejuízo de outras medidas que, face ao maior aprofundamento da identificação e avaliação dos impactes nas fases subseqüentes de desenvolvimento do Projeto de Execução, se venham a considerar relevantes. Este inventário deve especificar as medidas a adotar em cada fase (construção e exploração), incluindo a respetiva descrição, localização e calendarização, bem como as responsabilidades de implementação e de verificação das mesmas”

Na apreciação desenvolvida em sede de RECAPE foi referido que seria expetável que as medidas apresentassem um nível de detalhe elevado e, refletindo o maior aprofundamento da identificação e avaliação dos impactes, fossem ajustadas às situações concretas, decorrentes da implementação do projeto, no território afetado. Verificou-se contudo que as medidas apresentadas, embora corretas, apresentavam um carácter generalista, aplicável a qualquer linha elétrica, pelo que foi solicitado que a lista das medidas de minimização constante do PAA (Volume 4 do RECAPE) fosse ajustada de acordo como referido.

Nas alegações não é dada resposta a este ponto.

4. Conclusão

Na sequência da proposta de Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) sobre o Projeto “Linhas Recarei – Vila Nova de Famalicão e Vermoim – Vila Nova de Famalicão, a 400 kv (troço comum)”, de “Não Conformidade”, a REN, S.A. desenvolveu novos procedimentos de consulta e interação com as Autarquias e soluções alternativas de traçado para algumas situações, além de ter procedido a uma análise mais detalhada de impactes ambientais para o ambiente sonoro.

Os referidos desenvolvimentos constam do documento “Análise da Proposta de Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE)”, apresentado no âmbito da “Audiência dos interessados”, em resposta à referida proposta de DCAPE.

No presente documento foi analisada a informação apresentada, a fim de determinar se os procedimentos e as soluções de projeto desenvolvidas (na ótica da minimização integrada dos impactes), bem como os estudos efetuados (avaliação dos impactes com o detalhe inerente à fase de projeto de execução e as consequentes

medidas de minimização) permitem verificar se se encontra já assegurado o cumprimento da Declaração de Impacte Ambiental (DIA), emitida em 17 de maio de 2013.

Da análise desenvolvida conclui-se que:

Condicionante 3. – “Garantir a articulação com as Câmaras Municipais territorialmente competentes “ (Valongo, Santo Tirso, Trofa, Vila do Conde e Vila Nova de Famalicão), no sentido de minimizar as afetações e interferências do projeto com a envolvente e promover a sua articulação com as funcionalidades presentes no território afetado. (...)”

Caso seja desenvolvida a articulação com a Câmara Municipal de Valongo, é possível concluir que foi dado cumprimento à Condicionante 3 da DIA.

Condicionante 10, alínea a) – “Minimizar a afetação dos pontos de água de apoio ao combate a incêndios identificados, afastando, sempre que possível, as linhas elétricas para mais de 500 m, sendo que, em caso de impossibilidade, deve proceder-se à construção de outro ponto de água no concelho com características semelhantes ao existente”.

Verifica-se que não se encontra demonstrado que o traçado apresentado nas alegações garante o cumprimento do estabelecido no Regulamento dos Pontos de Água, constante do Despacho n.º 5711/2014, de 30 de abril, nomeadamente o cumprimento da garantia da “zona de proteção alargada, abrangendo os cones de voo de aproximação e de saída e uma escapatória de emergência, concebida em função da topografia e regime de ventos locais, com as dimensões e gabaritos constantes no anexo III”

Assim, o traçado não pode ser aprovado neste troço, devendo ser apresentado um traçado alternativo entre os apoios cuja alteração permita o efetivo cumprimento do normativo legal, ou “proceder-se à construção de outro ponto de água no concelho com características semelhantes ao existente”, conforme determinado na DIA.

Condicionante 10, alínea b) - “Garanta o maior afastamento possível das zonas habitadas e habitações isoladas existentes (...)”

Condicionante 10, alínea b) ponto ii - “Procurar o maior afastamento possível ao (...) Santuário de Nossa Senhora da Alegria”

Verifica-se que a solução de traçado apresentada nas alegações, solicitada e desenvolvida com o objetivo de minimizar os impactes visuais muito negativos sobre o Santuário de Nossa Senhora da Alegria (Miradouro de S. Gens) e, simultaneamente, aumentar a distância às habitações localizadas na proximidade do apoio 92/77 (periferia da zona habitacional de Arrabalde/Alvarelhos) assegura efetivamente um maior afastamento relativamente a alguns recetores sensíveis. Contudo, é uma proposta menos adequada do ponto de vista do impacto visual e paisagístico que, e em particular o apoio 92/77, se faz sentir no referido miradouro/santuário.

Da reavaliação dos impactes sobre o ambiente sonoro, e pela análise dos resultados das estimativas efetuadas, verifica-se que a exploração da linha, na solução apresentada no RECAPE, que se desenvolve a cerca de 50 m das referidas habitações (Ponto C -recetores 7 a 19), não originará níveis sonoros acima dos limites regulamentares, prevendo-se o cumprimento dos critérios de exposição e de incomodidade.

Assim, conclui-se que, das soluções apresentadas (traçado RECAPE/traçado alternativo) para o troço entre os apoios 90/75 a 95/80, deve ser adotado o traçado apresentado em RECAPE (dado que não originará níveis sonoros acima dos limites regulamentares, prevendo-se o cumprimento dos critérios de exposição e de incomodidade, e dado que a solução alternativa é menos adequada do ponto de vista do impacto visual e paisagístico sobre o referido miradouro/santuário).

Condicionante 10, alínea b) ponto iv - “Garantir o máximo afastamento possível do edificado habitacional de que fazem parte dos aglomerados de Bicho e Maganha e das áreas industriais existentes”

Considera-se que a solução alternativa na zona da travessia do rio Ave permite um significativo afastamento do traçado à habitação do aglomerado de Bicho mais próxima (180 m), pelo que deve ser adotada, devendo a nova localização do apoio 100/85 evitar a afetação do elemento patrimonial R3, e devendo ser desenvolvidas soluções específicas que permitam minimizar o deslocamento para oeste do apoio 102/87.

Verifica-se assim que foi dado cumprimento ponto iv, da alínea b) da Condicionante 10.

Verifica-se ainda que informação apresentada permite assegurar o cumprimento dos pontos i e ii, da alínea c), da Condicionante 10.

(Lúcia Desterro)

ANEXOS

- Traçado alternativo na zona rio Ave (fig. 2.4 do Anexo B)
- Traçado alternativo na zona de S. Gens (fig. 2.3 do Anexo B)
- Ofício CCDR Norte à Câmara Municipal de Trofa

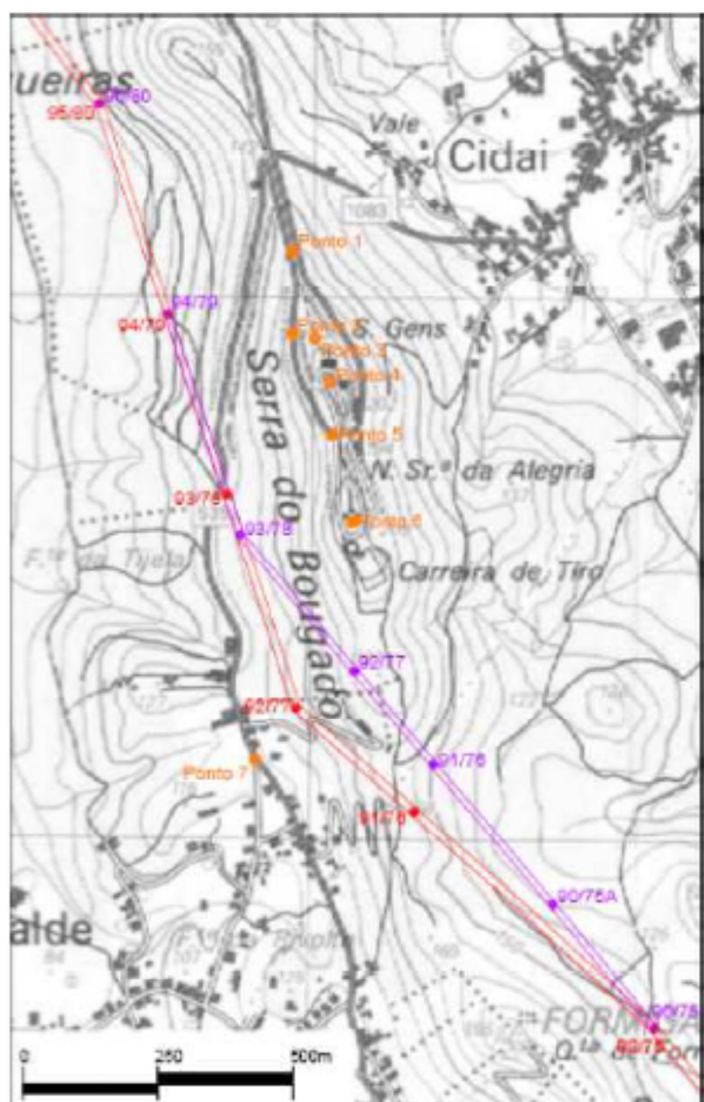


Figura 2.3 – Planta de conjunto com os traçados RECAPE e alternativo e os pontos de tomada de vistas

Fonte: Análise da Proposta de Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de execução

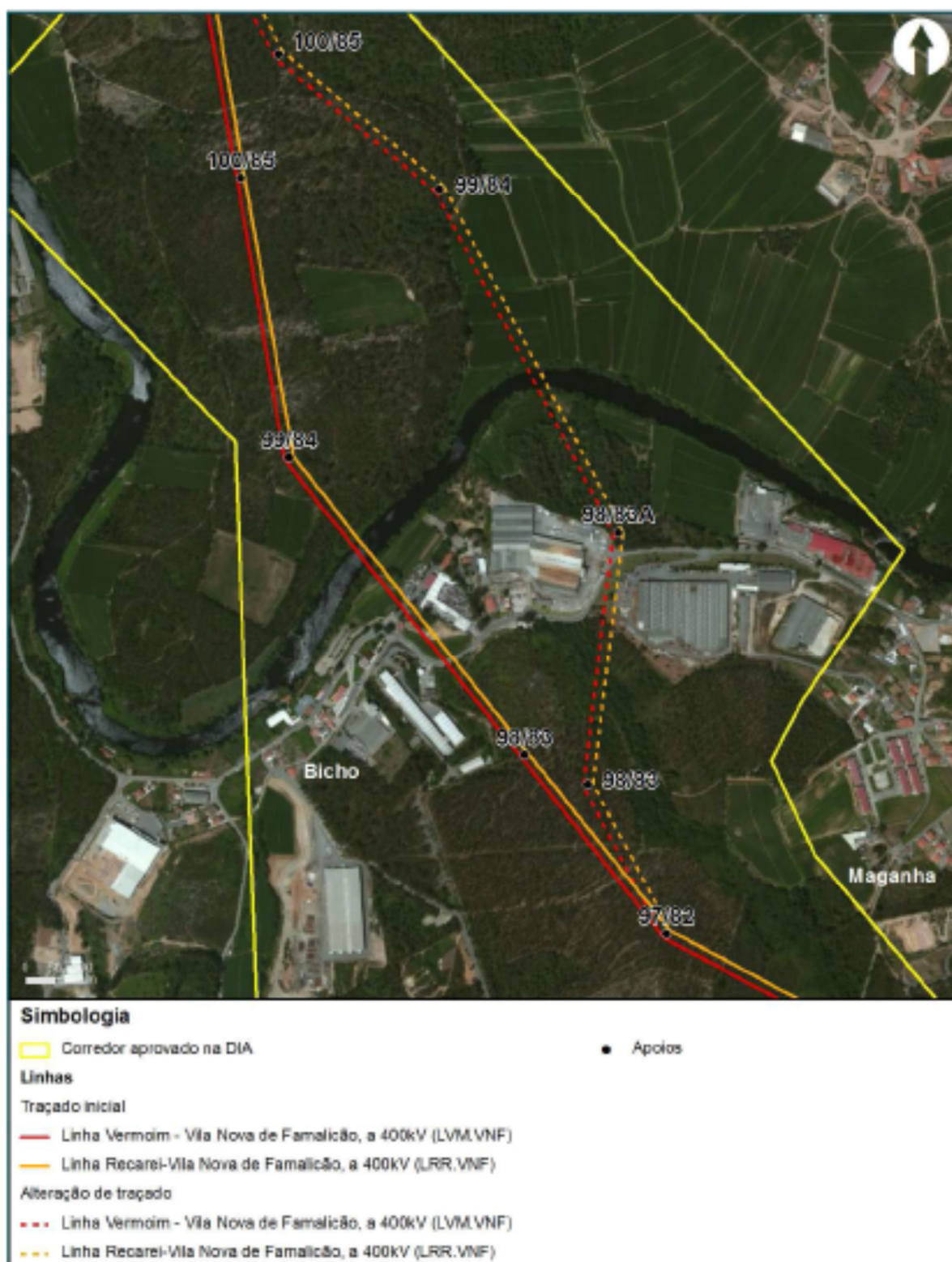


Figura 2.4 – Traçado RECAPE e traçado alternativo na zona da Metalogalva/ travessia do rio Ave

Fonte: Análise da Proposta de Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de execução

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal da Trofa
Rua das Indústrias, 393 - Apartado 65

4786-909 TROFA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
DSOT/DOGET
ID: 1800554

Assunto

Projeto da linha aérea dupla, a 400kV, entre o apoio P50 da linha Recarei-Vermoim4 e a nova subestação de Vila Nova de Famalicão

Na sequência do procedimento de Avaliação de Impactes Ambientais (AIA) em epígrafe, cuja Declaração de Impacte Ambiental (DIA) foi emitida em 17 de maio de 2013, e tendo em consideração a condicionante número 3 da DIA **“Garantir a articulação com as Câmaras Municipais territorialmente competentes (Valongo, Santo Tirso, Trofa, Vila do Conde e Vila Nova de Famalicão), no sentido de minimizar as afetações e interferências do projeto com a envolvente e promover a sua articulação com as funcionalidades presentes no território afetado.”**, solicitamos a V.ª Ex.ª a ponderação sobre a necessidade de suspensão do Plano Diretor da Trofa em vigor (Aviso n.º 2683/2013, de 22 de Fevereiro) para a área do projeto de AIA em causa, mais concretamente em relação à afetação de Espaços Florestais, atendendo ao facto de o Regulamento do PDM não prever a construção de infraestruturas lineares nas classes de espaço “Área florestal de proteção” e “Área florestal de produção”.

Assim, o artigo 33.º do Regulamento do PDM da Trofa, relativo ao Regime de Edificabilidade em Espaços Florestais define pelo seu n.º I que nestes espaços “o regime de edificabilidade, sem prejuízo da legislação específica em vigor, restringe-se aos seguintes casos:

- e) Obras de construção de equipamentos e infraestruturas não lineares de interesse público, reconhecidos pela Câmara Municipal como determinantes para a concretização de estratégias de desenvolvimento do Município;”

Por último, refira-se que o projeto em causa apresenta o mínimo de afetação possível de áreas urbanas, urbanizáveis, industriais e de ocupação agrícola, dando preferência a áreas não ocupadas em termos humanos e onde os impactes ambientais são menores, tais como as áreas florestais a meia encosta.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora de Serviços do Ordenamento do Território

Pl Cristina Guimarães

Área de Intervenção Ordenamento e Gestão

(José A. Cangaço)

FN